

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2022

Processo nº. 20.06.0001.0000309/2022-44

Enquadramento: Art. 116 - Lei 8.666/93

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MPAP), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARÁ (MPT8) E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob CNPJ nº 34.896.354/0001-99, com sede a Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, CEP nº 68903-883, em Macapá/AP, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**, doravante denominado simplesmente **MP/AP**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob CNPJ nº 26.989.715/0039-85, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 652, bairro de Nazaré, CEP nº 66.040-282, Telefone: (91) 3217-7515, E-mail: prt08.chefiagabinete@mpt.mp.br, em Belém/PA, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, Dr. **SANDOVAL ALVES DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MPT8**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ nº 01.547.343/0001-33, com sede à Tv. Dom Pedro I, nº 746, bairro Umarizal, CEP nº 66.050-100, Telefone: (91) 3342-6751 / (91) 4008-7030, e-mail: colic@trt8.jus.br, em Belém/PA, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Dra. **GRAZIELA LEITE COLARES**, doravante denominado simplesmente **TRT8**, pelo presente instrumento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT GP nº 138/2014, regulamentou a criação e as atribuições dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial nos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial (NPP), visam, dentre outras atribuições, coletar dados para a identificação patrimonial de devedores, elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa e investigação patrimonial, bem como compete propor convênio e parcerias entre instituições públicas para o compartilhamento de fonte de informações;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região criou, por intermédio da Resolução TRT8 nº 23/2006, de 09/05/2016, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP);

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público do Trabalho no Pará tem atuado efetivamente no combate a contratações temporárias indevidas no serviço público e terceirizações irregulares, bem como busca maior efetividade na execução de suas ações, inclusive no trato a grandes devedores;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), em seu art. 52, item 5, dispôs sobre a necessidade dos estados membros de compartilharem informações visando efetivamente combater a corrupção e a lavagem de dinheiro através da persecução patrimonial dos investigados, sendo este também um dos pilares da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia no Combate à Lavagem de Dinheiro da qual o Ministério Público do Pará faz parte;

CONSIDERANDO, neste sentido, as atribuições do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção elencados no art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 005/2011-CPJ, de 19/05/2011;

Tem entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

2.1 – Compete ao TRT8:

a) Compartilhar, quando solicitado pelos demais partícipes, as pesquisas já realizadas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP);

2.2 –Compete ao MPT8:

a) Compartilhar, quando solicitado pelos demais partícipes, tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados, utilizando-se das melhores práticas e mecanismos de segurança e integridade, dentro das atribuições descritas nas normas internas do MPT8.

2.3 - Compete ao MPAP:

a) Compartilhar, quando solicitado pelos demais partícipes, tecnologias, conhecimentos, informações e base de dados, utilizando-se das melhores práticas e mecanismos de segurança e integridade, dentro das atribuições descritas pelo Provimento 00/2014 - GAB/PGJ, de 08 de janeiro de 2014.

b) Caso a solicitação se trate de matéria sigilosa atribuída à outra unidade do Ministério Público do Estado do Amapá, caberá ao LAB tão somente informar a respectiva Promotoria, para fins de solicitação direta de compartilhamento de provas.

2.4 – Compete aos partícipes:

a) Designar o fiscal e o suplente do presente termo de cooperação técnica que ficarão responsáveis pela operacionalização do compartilhamento das informações;

b) Disponibilizar membros e servidores para participar ou celebrar cursos sobre técnicas de pesquisa e investigação patrimonial;

c) Conferir o devido tratamento das informações coletadas a partir do presente termo de cooperação técnica, inclusive com observância dos procedimentos do Grupo de Trabalho de Ilícitos Financeiros e do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN);

d) Realizar reuniões administrativas para delinear a operacionalização do compartilhamento das informações e o tratamento das informações na forma do item anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD Lei nº 13.707/2018:

3.1. Os partícipes de comprometem a cumprir o disposto na legislação inerente ao uso correto dos dados pessoais do cidadão, qual seja a Lei nº 13.706/2018, de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados nos serviços, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS:

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.



CLÁUSULA QUINTA– CASOS OMISSOS:

5.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DA ALTERAÇÃO:

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, de comum acordo e para melhor adequação técnica, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, por acordo das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação, quando houver descumprimento das cláusulas, ou quando sobrevier norma que torne o acordo ilegal ou inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O presente termo vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da publicação do presente Termo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado pelo MP/AP, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição Federal, bem como no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá

SANDOVAL ALVES DA SILVA

Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Pará

GRAZIELA LEITE COLARES

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº:

2. _____ CPF nº:

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP			CNPJ: 34.896.354/0001-99
Endereço: Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá			
Cidade Macapá	UF AP	CEP: 68903-883	Telefone: (96) 3198-1700
NOME DO RESPONSÁVEL: IVANA LÚCIA FRANCO CEI			
Cargo/Função: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA			

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARÁ – MPT/PA			CNPJ: 34.896.354/0001-99
Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 652, bairro: Nazaré.			
Cidade Belém	UF PA	CEP: 66040-282	Telefone: (91) 3217-7515
NOME DO RESPONSÁVEL: SANDOVAL ALVES DA SILVA			
Cargo/Função: PROCURADOR-CHEFE			

Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO–TRT8			CNPJ: 01.547.343/0001-33
Endereço: Tv. Dom Pedro I, nº 746, bairro: Umarizal			
Cidade Belém	UF PA	CEP: 66050-100	Telefone: (91) 3342-6751
NOME DO RESPONSÁVEL: GRAZIELA LEITE COLARES			
Cargo/Função: DESEMBARGADORA PRESIDENTE			



2. OBJETO

Descrição: Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Amapá, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARÁ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO .	PERÍODO DE VIGÊNCIA 36 (trinta e seis) meses
Especificações: Articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.	

3. META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
Articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.	Vigência do Termo de Cooperação.

Plano de Trabalho aprovado.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá

SANDOVAL ALVES DA SILVA

Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Pará

GRAZIELA LEITE COLARES

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



Assinado eletronicamente por **IVANA LUCIA FRANCO CEI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Amapá**, em 27/06/2022, às 11:15, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

